



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 3018/2019
Tipo: Projeto de Lei: 56/2019
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 13/03/2019 16:35:26
Procedência: Luiz Paulo Amorim
Assunto: Denomina "Beco Flor de Maracujá", o logradouro público localizado no bairro Conquista, no município de Vitória-ES.

exs

PROJETO DE LEI Nº ____/2019

Processo: 3018/2019
Tipo: Projeto de Lei: 56/2019
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 13/03/2019 16:35:26
Procedência: Luiz Paulo Amorim
Assunto: Denomina "Beco Flor de Maracujá", o logradouro público localizado no bairro Conquista, no município de Vitória-ES.

DENOMINA "BECO FLOR DE MARACUJÁ", O LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO CONQUISTA, NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA - ES.

Art. 1º. Fica denominado "Beco Flor de Maracujá" o logradouro público situado no Bairro Conquista, com início na Rua Serafim Derenzi 2 e término sem saída, no município de Vitória-ES.

Art. 2º. As despesas para confecção da placa identificativa ficarão por conta de dotações próprias do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 13/03/2019

LUIZ PAULO AMORIM

VEREADOR-PV

JUSTIFICATIVA

Em atendimento ao Movimento Comunitário do bairro Conquista, através do seu presidente, e acolhendo as demandas da comunidade, denominando os logradouros públicos, que ainda não estão oficializados no referido bairro.

Isto posto, pleiteio aos nobres pares a aprovação da referida lei dada a pretensão da comunidade no referido nome, assim como, atender as necessidades diárias, como por exemplo, de receber as correspondências, encomendas e outros serviços de entrega.

Palácio Atílio Vivácqua, 13/03/2019


LUIZ PAULO AMORIM

VEREADOR-PV

Beco Serafim Derenzi 3



NOVA PALESTINA

REDENÇÃO

CONQUISTA



Escala: 1/500



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2018	04	120

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 14/03/2019

~~_____
DIRETOR DE PROJETOS~~

INCLUIA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 14/03/2019

Presidente da Câmara

PAUTADO EM - ^{1ª} DISCUSSÃO

Em, 19/03/2019

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - ^{2ª} DISCUSSÃO

Em, 20/03/2019

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - ^{3ª} DISCUSSÃO

Em, 21/03/2019

PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	Nº
0210	001	0130



Ao Funcionário _____
para providenciar ofício ao executivo
referente ao logradouro de que trata
o presente Processo.

Em, 29/03/2019

Diretor DAL / CMV

CÂMARA	DE VITÓRIA
PROCESSO	RUBRICA
3018	05



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OF. PRE. DEL. N° 052

Vitória, 01 de Abril de 2019.

Senhor Prefeito,

Com o objetivo de instruir o processo protocolado nesta Casa sob o n° **3018/19** cuja cópia segue em anexo, solicitamos sejam prestadas as seguintes informações:

- I - Se existe a área a que se refere o Projeto de Lei n° **56/19**, de autoria do Sr. Vereador **Luiz Paulo Amorim**, contido no processo acima citado;
- II - Em caso afirmativo, informar se já existe denominação oficial;
- III - Se já existe logradouro com a denominação mencionada no referido processo.
- IV - Caso a resposta do item II seja afirmativa, por se tratar de alteração de denominação de Logradouro Público, com base no que dispõe o artigo 48 da Lei 6080/2003 (Código de Posturas), informar se a proposição reuniu o requisito de que trata o Inciso III do artigo 48 da citada Lei. Observa-se que a resposta ao presente ofício deverá ser encaminhada a esta Casa de Leis no prazo de 15 dias, conforme prevê o Inciso III do artigo 48 da Lei n° 6080/2003.

Atenciosamente,

Cléber José Félix
PRESIDENTE

Ao
Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito de Vitória
NESTA

Processo: **1926833/2019** Prioridade: **NORMAL**
Data: 10/04/2019 Hora: 14:20
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: INFORMAÇÕES REFERENTES A LOGRA
DOUROS
Documento: OFÍCIO - 052
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01





Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3018	06	G. Felix

SEGOV/GAB-REQ-LOG/145

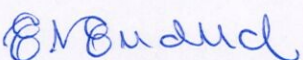
Vitória, 06 de agosto de 2019

Senhor Vereador
Cleber José Félix
Presidente da Câmara Municipal de Vitória
Nesta

Assunto: Resposta ao Requerimento de Logradouro

Cumprimentando-o, encaminho resposta ao pedido de informação referente ao Projeto de Lei nº 56/19, de autoria do Vereador Luiz Paulo Rodrigues de Amorim, através do Ofício nº 375/19, da Secretaria de Desenvolvimento da Cidade.

Atenciosamente,


Elisabeth Ângelo Endlich
Secretária de Governo

Processo: 0/2019
Tipo: Documento: 1282/2019
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 19/08/2019 15:46:48
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Assunto: Resposta ao pedido de informação referente ao Projeto de Lei nº 56/19, de autoria do Vereador Luiz Paulo Amorim

Ref.Proc. 1926833/19 - PMV

3018/19 - CMV

edv



**PREFEITURA
DE VITÓRIA**

Secretaria de Desenvolvimento da Cidade
www.vitoria.es.gov.br

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3018/2019	07	S. Rele

OFÍCIO N.º 375/2019 - SEDEC/GAB

Vitória, 29 de julho de 2019

Senhor Prefeito,

Em atenção ao processo n.º 1926833/2019, referente ao Projeto de Lei n.º 56/2019, protocolado na Câmara Municipal de Vitória sob o n.º 3018/2019, de autoria do Sr. Vereador **Luiz Paulo Amorim**, informamos a V.Exa. que o logradouro existe, trata-se de um beco e a denominação sugerida não consta no ementário de logradouros oficiais do município, estando de acordo com a Lei n.º 6080/2003.

Portanto, recomendamos que a Lei tenha a seguinte redação:

*“Art. 1.º. Fica denominado **Beco Flor de Maracujá** o logradouro público com início na Rua do Ipê Amarelo (ponto de coordenadas UTM E= 361.652,569 e N= 7.757.257,034) e término sem saída (ponto de coordenadas UTM E= 361.653,093 e N= 7.757.204,157), no Bairro Conquista”.*

Art. 2.º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Atenciosamente,

MÁRCIO AURÉLIO PASSOS
Secretário Municipal de Desenvolvimento da Cidade

Exmo. Sr.
LUCIANO SANTOS REZENDE
Prefeito Municipal de Vitória

SECRETARIA DE JUSTIÇA
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
23/08/19

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rúbrica
3018	08	<i>[Handwritten Signature]</i>

À Secretaria das Comissões Permanentes
Para encaminhar a Comissão de JUSTIÇA
Em 23/08/19

Diretor do DEL

Ao Sr. Presidente da Comissão de Justiça,
para designar Relator, nesta data.
Em, 26/08/19

Secretaria das Comissões

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões) até
29/08/19

Secretaria do S.A.C.
[Handwritten Signature]

AVOCO PARA RELATAR NA
COMISSÃO DE JUSTIÇA.

Em. 27/08/19



Sandro Parrini
Vereador - PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

AVOCADO PARA RELATAR NA COMISSÃO DE JUSTIÇA
Em. 27/08/19
Sandro Parrini
Vereador - PDT
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Em. 27/08/19
para designar Relator, nesta data.

At. Sr. Presidente da Comissão de Justiça.

Secretaria das Comissões

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões) até

27/08/19

Secretaria do S.A.C.



**SANDRO
PARRINI**
VEREADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei: 56/2019

Processo: 3018/2019

Autor: Luiz Paulo Amorim

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3018	09	<i>[Assinatura]</i>

Ementa: "Denomina "Beco Flor de Maracujá", o logradouro público localizado no bairro Conquista, no município de Vitória-ES".

I – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Luiz Paulo Amorim, o Projeto de Lei em epígrafe, tem por objetivo Denominar "Beco Flor de Maracujá", o logradouro público localizado no bairro Conquista, no município de Vitória-ES.

Conforme preceitua o artigo 202º do regimento interno desta casa de leis, a presente propositura seguiu normalmente pelas sessões de discussão especial 1, 2 e 3 e não houve nenhuma alteração ou ajuste.

Avocamos o processo para emissão de parecer na Comissão de Constituição e Justiça, serviço público e redação.

II – PARECER DO RELATOR

Em detida análise ao projeto de lei em tela e, sob estrita observância das prerrogativas regimentais, especialmente constantes no inciso I do artigo 61, do Regimento Interno desta casa, a qual estabelece que Compete a Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições, este relator entende o seguinte:

Trata-se de projeto de lei que visa Denominar "Beco Flor de Maracujá", o logradouro público localizado no bairro Conquista, no município de Vitória-ES.

Destaca o autor que o projeto de lei busca homenagear atender ao movimento comunitário do Bairro Conquista, através do seu Presidente, e acolhendo as demandas da Comunidade, denominando os logradouros públicos, que ainda não estão oficializados no referido bairro.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira, Vitória - ES - CEP: 29.050-940
5º andar, sala 504
(27) 3334-4555



/ParriniSandro



@SandroParrini



www.SandroParrini.com.br



**SANDRO
PARRINI**
VEREADOR

Destaca ainda, que o nome sugerido é pretensão da Comunidade, e que a aprovação deste projeto possibilitará aos moradores receber suas correspondências, encomendas e outros serviços de entrega.

No entanto, diante da sugestão da SEDEC/GAB, onde inclui-se as devidas coordenadas, sugerimos a seguinte emenda modificativa:

“Art. 1º. Fica denominado **Beco Flor de Maracujá** o logradouro público com início na Rua do Ipê Amarelo (ponto de coordenadas UTM E= 361.652,569 e N= 7.757.257,034) e término sem saída (ponto de coordenadas UTM E= 361.653,093 e N= 7.757.204,157), no Bairro Conquista”.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Não há que se falar em vício de iniciativa, considerando que a matéria suscitada no referido projeto se enquadra perfeitamente no rol de matérias de Competência Legislativa Municipal.

Da mesma forma, nos termos da lei federal nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da constituição Federal, verificou-se que a redação do projeto de lei está adequado a melhor técnica legislativa.

Diante do exposto e tendo em vista não identificarmos óbice legal para propositura da presente demanda, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE COM EMENDA MODIFICATIVA.**

É o parecer.

Palácio Atilio Vivácqua, 30 de agosto de 2019.


Sandro Parrini

Vereador – PDT

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira, Vitória - ES - CEP: 29.050-940
5º andar, sala 504
(27) 3334-4555



/ParriniSandro



@SandroParrini



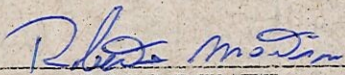
www.SandroParrini.com.br

Reunião : 27ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE C.JUSTIÇA
 Data : 05/09/2019 - 13:23:40 às 13:25:49
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata
 Quorum :
 Total de Presentes : 5 Parlamentares

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Assinatura
3018	10	Cipriano

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
30	Leonil	PPS	Sim	13:25:41
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	13:25:37
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	13:25:42
34	Roberto Martins	PTB	Sim	13:25:38
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	13:25:38

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	5	0	5


 PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3018	11	Graça

AO Sr. Rivelino Lourenço para providenciar a extração do atulho.

Em 09/09/19



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3018	12	Amorim

Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
107/2019

PROCESSO	3018/2019
PROJETO DE LEI	56/2019
EMENTA	Denomina “beco flor de maracujá” o logradouro público localizado no bairro conquista no município de vitória. - ES
INICIATIVA	Vereador Luiz Paulo Amorim
PARECER	Comissão de justiça – Constitucionalidade e Legalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3018	13	Amel

INCLUI-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 27 / 11 / 2019

PRESIDENTE

Ao DEL
APROVADO COM EMENDA, ENCAMINHA-SE
À COMISSÃO JUSTIÇA PARA REDAÇÃO-FINAL.
Em, 27 / 11 / 2019

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Justiça

Ao Sr. Vereador Sandro Pamini

Designar para relatar Redação

Em 28 / 12 / 2019 Final

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões) até

03 / 12 / 19


Secretaria do S.A.C.

2019	13	03
------	----	----



(Redação Final)
DESIGNO PARA RELATAR
NA COMISSÃO DE JUSTIÇA.
VINÍCIOS SUSEG

03/12/19


Sandro Parrini
Vereador - PDT
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões) até

18 / 12 / 2019

Secretaria do S.A.C.

Ufo del

Segue em devolução.

Em 6 de dezembro de 2019.

Matéria : Projeto de Lei nº 56/2019

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3018	34	

Reunião : 119ª Sessão Ordinária
 Data : 27/11/2019 - 16:36:10 às 16:37:45
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata
 Quorum :
 Total de Presentes : 15 Parlamentares

N. Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
38	Amaral	PHS	Sim	16:36:50
35	Cleber Felix	PP	Não Votou	
33	Dalto Neves	PTB	Sim	16:36:39
17	Davi Esmael	PSB	Sim	16:36:42
29	Denninho Silva	CIDAD	Sim	16:36:52
30	Leonil	CIDAD	Sim	16:36:46
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	16:36:21
9	Max da Mata	PSDB	Sim	16:36:28
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	16:36:39
11	Neuzinha	PSDB	Sim	16:36:52
34	Roberto Martins	PTB	Sim	16:36:31
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	16:36:58
21	Vinicius Simões	CIDAD	Sim	16:36:40
36	Waguinho Ito	CIDAD	Sim	16:36:26
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	16:36:22

Totais da Votação : SIM NÃO TOTAL
 14 0 14

 PRESIDENTE

 SECRETÁRIO

PROCESSO 3018/2019
PROJETO DE LEI: 56/2019
PROCEDÊNCIA: Vereador Luiz Paulo Amorim

REDAÇÃO FINAL

DENOMINA "BECO FLOR DE MARACUJÁ", O LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO CONQUISTA, NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA-ES.

Relator: Vereador Vinicius Simões

I - Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Luiz Paulo Amorim com a finalidade de denominar "Beco Flor de Maracujá", o logradouro público localizado no Bairro Conquista no Município de Vitória.

Em trâmite na Comissão de Constituição e Justiça o presente projeto recebeu parecer do Vereador Sandro Parrini pela Constitucionalidade e Legalidade com Emenda Modificativa.

Em 27 de Novembro de 2019 o presente projeto foi aprovado com emenda e posteriormente encaminhado a Comissão de Justiça para elaboração de redação final, conforme folhas 13/14.

É o relatório. Passo a redação.

VINICIUS SIMOES
VEREADOR - CIDADANIA

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI DE Nº 56/2019

DENOMINA "BECO FLOR DE MARACUJÁ", O LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO CONQUISTA, NO MUNICIPIO DE VITÓRIA-ES.

Art.1º. - Fica denominado Beco Flor de Maracujá o logradouro público com início na Rua do Ipê Amarelo (ponto de coordenadas UTM E= 361.652,569 e N=7.757.257,034) e término sem saída (ponto de coordenadas UTM E= 361.653,093 e N=7.757.204,157) no Bairro Conquista.

Art.2:As despesas para confecção da placa identificativa ficarão por conta de dotações próprias do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art.3: Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 10 de Dezembro de 2019.

Vinicius Simões

Relator

Vereador - CIDADANIA

Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação

Matéria : Projeto de Lei nº56 /2019

CAMARA M	BRIA
Processo	nca
3058	12
	AB

Reunião : 42º REUNIÃO DA COMISSÃO DE C.JUSTIÇA
Data : 26/12/2019 - 13:06:04 às 13:06:36
Tipo : Nôminal
Turno : Ata

Condição : votos Sim
Total de Presentes : 3 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	13:06:24
34	Roberto Martins	PTB	Sim	13:06:32
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	13:06:25

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
3	0	3

Mesa Diretora da Reunião :





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3018	18	B

do Del nº Extração de Arrolso.

SAC
Em, 15/04/20



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3018	19	8

Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
156/2019

PROCESSO	3018/2019
PROJETO DE LEI	56/2019
EMENTA	Denomina “Beco Flor de Maracujá”, o logradouro público localizado no bairro conquista, no município de vitória – ES.
INICIATIVA	Vereador Luiz Paulo Amorim
PARECER	Comissão de justiça – redação final



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3018	20	8

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 03/02/2021

André P.

PRESIDENTE

APROVADO
AO DAL PI/PROVIDENCIAR.

Em, / /

André P.

Presidente da Câmara

Ao Sr.(Sra.), Jean Binghami
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 03/02/2021

[Signature]
Diretor DEL

SANCLONADO, lei nº 9729/21
Ao DDI Arquivo.

[Signature]

03/03/21



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3018	21	8

BOLETIM DE VOTAÇÃO DOS VEREADORES
SESSÃO EXTRAORDINARIA

COMISSÃO REPRESENTATIVA _____ DATA 03/02/2021

P.L./P.R. = 56/2019 PROCESSO = _____ PEDIDO URGÊNCIA = _____

VEREADOR	SIM	NÃO	AUSENTE	ATESTADO	ABSTEVE
DAVI ESMAEL	X				
ALCISIO VAREJÃO	X				
ANDERSON GOGGI	X				
ANDRÉ BRANDINO	X				
ARMANDINHO	X				
CAMILA VALADÃO	X				
DALTO	X				
DENNINHO SILVA	X				
DUDA BRASIL	X				
GILVAN DA FEDERAL	X				
KARLA COSER	X				
LEANDRO PIQUET	X				
LUIZ EMANUEL					
LUIZ PAULO AMORIN					
MAURICIO LEITE	X				

SIM = 13 RESULTADO DA VOTAÇÃO NÃO = 0

AUSENTES = _____ ATESTADOS = 02 ABSTENÇÃO = _____

PROJETO DE LEI/RESOLUÇÃO / URGÊNCIA = Aprovado

And. S. P.
RESIDENTE